



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 035/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017**  
**PROCESSO Nº 2017.03.017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME - CNPJ: 03.750.630/0001-71**, TENDO POR OBJETIVO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PEIXES INTEIROS CONGELADOS DESTINADOS À DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE**.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME - CNPJ: 03.750.630/0001-71**, com sede Rua Sizenando Carneiro Leão 10 – 1º Andar – Sala B – Bairro novo – Carpina – PE, Tel. 81-3649-1544 / 3621-6481, representado neste ato pelo seu procurador: JEORGE JOSÉ ARRUDA DA SILVA – CPF: 008.917.324-46

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 008/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de peixes inteiros congelados destinados à doação a população carente de Caldas Brandão.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 008/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	KG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PEIXE INTEIRO CONGELADO TIPO CORVINA (500 / 600 gramas).	KG	6500	9,35	60.775,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>60.775,00</b>
--------------------	------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.775,00 (Sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**0707 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 122 2001 2.026 - Manutenção das Atividades do Fmas - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.**

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início do fornecimento:** Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **06/06/2017**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os peixes deverão ser entregues no prazo máximo 24 horas, contados a partir da data do recebimento da requisição emitida pela secretaria de ação social, em conformidade com suas necessidades, mediante a fiscalização do funcionário responsável, devidamente autorizado e identificado.

2 - O transporte dos peixes deverá ser realizado em veículo fechado, refrigerado e com isolamento térmico, em condições adequadas de higiene, sendo que o produto deverá estar acondicionado em caixas monobloco ou similar, de modo a preservar a sua integridade, as características de refrigeração e de congelamento durante o transporte.

3- Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, sendo a contratante responsável apenas pelo pagamento da aquisição, objeto da licitação.

4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 10.2. Efetuar o Fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 06 de Abril de 2017

Município de Caldas Brandão  
*Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA*  
 CONTRATANTE

**FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME**  
**CNPJ: 03.750.630/0001-71**  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

respectivas empresas para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem comprovações de que os preços ofertados estão condizentes com o preço de mercado. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.  
Telefone: (083) 33551188.  
Email: licitacao@saojoaoocariri.pb.gov.br

São João do Cariri - PB, 04 de Abril de 2017  
JOSEILMA DE SOUZA SILVA  
Pregoeira Oficial

## Prefeitura Municipal de Santa Helena

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E TESTE DE VAZÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE ISMAEL S. CORREIA - R\$ 143.250,00.

Santa Helena - PB, 06 de Abril de 2017  
EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS  
Prefeito

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E TESTE DE VAZÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Helena: 15 122 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS 000223 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e:

CT Nº 00021/2017 - 06.04.17 - JOSE ISMAEL S. CORREIA - R\$ 143.250,00

## Prefeitura Municipal de São Domingos

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2017, que objetiva: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São Domingos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALLAN VIEIRA DA SILVA - R\$ 5.000,00; ELISANGELA DOS SANTOS GINO NOBREGA - R\$ 5.000,00; FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO - R\$ 4.000,00; FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 28.000,00; FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA - R\$ 11.000,00; JESSÉ DA SILVA ALVES - R\$ 15.000,00; JOSÉ JOAQUIM DA SILVA - R\$ 5.000,00; RODRIGO DA NÓBREGA BARBOSA - R\$ 5.500,00; VAILTON DOS SANTOS FERREIRA - R\$ 5.000,00; WASHINGTON NÓBREGA FERNANDES - R\$ 28.000,00.

São Domingos - PB, 22 de Fevereiro de 2017

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00063/2016, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de profissional técnico especializado para execução do Esporte: Um Caminho Melhor no Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DOMINGOS BARROS DA SILVA - R\$ 11.280,00.

São Domingos - PB, 10 de Fevereiro de 2017

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA  
Prefeita

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de profissional técnico especializado para exe-

cução do Esporte: Um Caminho Melhor no Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00063/2016. DOTAÇÃO: FNDE e Recursos Próprios do Município. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00029/2017 - 13.02.17 - DOMINGOS BARROS DA SILVA - R\$ 11.280,00.

## Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017  
PROCESSO Nº 2017.03.017  
HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Relatório Final Apresentado Pelo Pregoeiro e Referente ao Pregão Presencial Nº 008/2017; Homologo o Correspondente Procedimento Licitatório Para a Empresa: FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME - CNPJ: 03.750.630/0001-71, Vencedor do Item 01 com um valor Total R\$ 60.775,00 (Sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Caldas Brandão - PB, 06 de Abril de 2017

Neuma Rodrigues De Moura Soares  
Contratante

ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017  
PROCESSO Nº 2017.03.017  
ADJUDICAÇÃO

Nos Termos do Relatório Final Apresentado Referente ao Pregão Presencial Nº 008/2017; Adjudico o Correspondente Procedimento Licitatório Para a Empresa: FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME - CNPJ: 03.750.630/0001-71, Vencedor do Item 01 com um valor Total R\$ 60.775,00 (Sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Caldas Brandão - PB, 06 de Abril de 2017

Marcones De Souza Monteiro  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017  
PROCESSO Nº 2017.03.017

#### I. VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor Beneficiário					
Razão Social	FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME				
CNPJ	CNPJ: 03.750.630/0001-71				
Endereço	Rua Sizenando Carneiro Leão 10 - 1º Andar - Sala B - Bairro novo - Carpina - PE				
Telefone/Fax	81-3649-1544 / 3621-6481				
Nome do Signatário	GEORGE JOSÉ ARRUDA DA SILVA - CPF: 008.917.324-46				
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	KG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PEIXE INTEIRO CONGELADO TIPO CORVINA (500 / 600 gramas).	KG	6500	9,35	60.775,00
VALOR TOTAL				60.775,00	

#### 2. VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

2.4 As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio da Prefeita, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.  
Caldas Brandão, 06 de Abril de 2017

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES  
PREFEITA

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

#### EXTRATO DOS CONTRATOS

Caldas Brandão, 06 de abril de 2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017.

CONTRATADO:

FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME

CNPJ: 03.750.630/0001-71

PRAZO: 06/06/2017

CONTRATO Nº 035/2017

VENCEDOR DO ITEM: 01

VALOR TOTAL R\$ 60.775,00 (Sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais).

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2017: 0707 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2.026 - Manutenção das Atividades do Fmas - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.